



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Araújo Lima de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Dispensa de Licitação n.º 003/2026

Processo Administrativo n.º 003/2026

CONTRATO Nº 003/2026. OBTENÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPLETO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP, EM REGIME DE COMODATO, COM O FORNECIMENTO MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) CÂMERAS DE SEGURANÇA, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, A SER INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Bernardo Veira de Melo, nº 1.553, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.410-010, neste ato representada por seu Secretário de Administração, Sr. **ADRIÃO FAUSTINO DE FREITAS NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 704-30, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANA ISABEL DE SOUZA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.412.538/0001-25, com sede na Rua São Benedito, nº 121, Lote Tapajós, Quadra I, Lote 13, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, com CEP nº 53.635-055, neste ato representada pela Titular, Sra. **ANA ISABEL DE SOUZA BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 864-82, residente e domiciliada em Igarassu/PE, adiante designada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação e obtenção de serviço de implantação, fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de sistema completo de videomonitoramento com tecnologia IP, em regime de



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lima de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

comodato, com o fornecimento mínimo de 16 (dezesseis) câmeras de segurança, além de todos os equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, a ser instalado nas dependências da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 003/2026, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do Objeto:

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS - CÂMERA DE MONITORAMENTO					
FONTE: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	PNCP 1	PNCP 2	PNCP 3	VALOR MÉDIO TOTAL
	Obtenção da implantação, fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de sistema completo de videomonitoramento com tecnologia IP, em regime de comodato, com o fornecimento mínimo de 16 (dezesseis) câmeras de segurança, além de todos os equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, a ser instalado nas dependências da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.	R\$ 24.000,00	R\$ 18.669,00	R\$ 25.600,00	R\$ 22.756,34
VALOR TOTAL (\$)					22.730,26

Valor Global (12 Meses): R\$ 22.730,26

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, com início em 12 de fevereiro de 2026 e com término em 13 de fevereiro de 2027, na forma do artigo art. 105, da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 22.730,26 (Vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão: 1
Unidade Orçamentária: 100
Função: 1
Elemento: 339000
Fonte: 1500000000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Conta: 578028884-0
Agência: 3122
Operação: 1292

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, BRUNO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED] 064-15; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

pela CONTRATANTE, FILIPE AUGUSTO VIEIRA GOMES, inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED].274-20.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.6 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

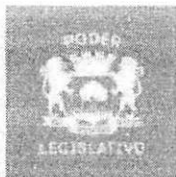
12.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

12.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.2 É VEDADO AO CONTRATADO:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Araújo Lima de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, de 12 de fevereiro de 2026.

ADRIÃO FAUSTINO DE FREITAS NETO

Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

(CONTRATANTE)

ANA ISABEL DE SOUZA BARBOSA

CNPJ nº 34.412.538/0001-25

(CONTRATADA)

TESTEMUNHA: Sandra Antero Vieira
CPF/MF: [REDACTED] 584 37

TESTEMUNHA: Geilma da Silva Campos
CPF/MF: [REDACTED] 604 99